



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria-Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 70/2024

O **Secretário-Executivo**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo então Secretário de Fazenda, Paulo Eli, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ de:

- **PLANILHAS ELETRÔNICAS CONTENDO RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE NOVEMBRO/2020 E DEZEMBRO/2020**, que **ALTERARAM OU REVOGARAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, na forma do § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190/17, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

- **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÕES** de **ATO NORMATIVO DE ADESÃO** a benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017** concedidos pelos Estados do **Paraná e Rio Grande do Sul**, cujo ato foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no dia 28 de dezembro de 2020, por meio da Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

- **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO COMPLEMENTAR** de **BENEFÍCIOS FISCAIS REINSTITUÍDOS**, cujo **ATO DE REINSTITUIÇÃO** foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no dia 13 de agosto de 2019, por meio da **Lei nº 17.763**, de 12 de agosto de 2019. As **RELAÇÕES** dos correspondentes **ATOS NORMATIVOS** foram publicadas no Diário Oficial de Santa Catarina no dia 28 de março de 2018, por meio do **Decreto nº 1.555**, de 28 de março de 2018, por meio do **Decreto nº 1.649**, de 27 de junho de 2018, publicado no dia 28 de junho de 2018, **Decreto nº 1.724**, de 5 de setembro de 2018, publicado no dia 6 de setembro de 2018, por meio do **Decreto nº 1.854**, de 21 de dezembro de 2018, publicado no dia 26 de dezembro de 2018, por meio do **Decreto nº 191**, de 31 de julho de 2019, publicado no dia 31 de julho de 2019 e pelo **Decreto nº 327**, de 30 de outubro de 2019, publicado no dia 31 de outubro de 2019, e que a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REFERIDO ATO REINSTITUÍDO** foi registrada e depositada nesta SE/CONFAZ sob o Certificado de Registro e Depósito - SE/CONFAZ nº 107/2022, de 28 de setembro de 2022, na forma da cláusula nona do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 102, de 9 de agosto de 2018.

Na hipótese dos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado de Santa Catarina deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado **no dia 25 de fevereiro de 2021, com esclarecimentos e correção de planilhas enviadas nos dias 8 e 9 de maio de 2024**, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do Ofício SEF/GABS n. 112/2021, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17, do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018, e do Despacho nº 102/18.

O Estado de Santa Catarina declarou **no dia 3 de junho de 2024**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº

12004.101382/2023-31, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do Ofício SEF/GABS n. 112/2021, e que o ato de ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul aos quais se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 70/2024.

Brasília/DF, 4 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente  
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/06/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42333822** e o código CRC **F36455F6**.